



PARECER E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 90/2025

De iniciativa do Vereador Avelino Ribeiro da Cruz (Vevê), o projeto epigrafado que dispõe sobre “Institui o Programa "Cultura da Vida" nas escolas da rede municipal de ensino de Ipatinga, com o objetivo de promover a valorização da vida e o bem-estar integral dos alunos.”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, **com emenda**.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 90/2025

“Institui o Programa "Cultura da Vida" nas escolas da rede municipal de ensino de Ipatinga, com o objetivo de promover a valorização da vida e o bem-estar integral dos alunos.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Cultura da Vida" nas escolas da rede municipal de ensino de Ipatinga, com o objetivo de promover a valorização da vida, o respeito à dignidade humana e o bem-estar integral dos alunos, por meio de atividades educativas e preventivas.

Art. 2º - O Programa "Cultura da Vida" terá como objetivos principais:

- I – Promover a conscientização sobre a importância da vida desde a sua concepção até a morte natural, respeitando os valores éticos e culturais da comunidade;
- II – Fomentar ações educativas que fortaleçam a autoestima, a resiliência e a saúde mental dos estudantes;
- III – Incentivar o respeito mútuo, a solidariedade e a prevenção de qualquer forma de violência, incluindo bullying, automutilação e suicídio;
- IV – Desenvolver atividades que valorizem a família e a convivência comunitária como pilares para o desenvolvimento humano;
- V – Capacitar professores e servidores da educação para identificar sinais de sofrimento emocional ou situações de risco entre os alunos, encaminhando-os, quando necessário, aos serviços de apoio disponíveis.

Art. 3º - O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

- I – Realização de palestras, oficinas e debates com profissionais capacitados, como psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, abordando temas como saúde mental, resolução de conflitos e valorização da vida;
- II – Criação de campanhas educativas anuais nas escolas, com materiais didáticos que incentivem o diálogo entre alunos, professores e famílias;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

III – Parcerias com entidades da sociedade civil, desde que sem fins lucrativos e alinhadas aos objetivos do Programa, para apoio na execução das atividades;

IV – Estímulo à participação dos pais ou responsáveis em atividades que fortaleçam os laços familiares e a proteção à infância e juventude.

Art. 4º -A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e execução do Programa, devendo:

I – Elaborar o plano anual de atividades do Programa, em conjunto com as direções das escolas municipais;

II – Garantir a capacitação de professores e servidores para a implementação das ações previstas;

III – Assegurar que todas as atividades respeitem a laicidade do Estado e a pluralidade cultural, sem promoção de qualquer doutrina religiosa específica.

IV- A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parceria com entidades e associações para execução do que se propõe nesse programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Programa deverá ser avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com a publicação de relatórios que demonstrem os resultados alcançados e eventuais ajustes necessários.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira

RELATOR

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 13 mai 2025** 16:52:45  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 13 mai 2025** 17:27:16  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.32 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:27:20  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.32 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:26:13  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.196 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:26:15  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.196 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:39:21  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:39:23  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:51:10  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

